



MENSAGEM Nº 011/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das Leis nº 6.562/2023 e 6.651/2024.

A Lei nº 6.562, 21 de dezembro de 2023, dispõe sobre a instituição da comissão de levantamento de bens imóveis - CLBIM. Já a Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, dispõe sobre a reestruturação da comissão de avaliação para monitoramento, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão da unidade de pronto atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero – PA do trevo e estabelece diretrizes de funcionamento.

A necessidade de prorrogação do prazo de vigência da Comissão de levantamento de bens – CLBIM, criada para permitir a correta identificação de imóveis pertencentes ao patrimônio deste Município, imóveis estes ocupados irregularmente ao longo dos anos, tem por finalidade permitir a continuidade dos trabalhos da referida comissão, de modo que o patrimônio público seja corretamente identificado e preservado, bem como atender ao previsto no art. 7º da referida legislação.

Além disso, as demais alterações mostram-se necessárias por direcionarem o

PROC.ELETRÔNICO: 257/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

processo de escolha da composição dos integrantes da CLBIM e COMAF, dando ao Executivo a liberdade na escolha dos membros, a partir da conveniência administrativa primando pelo atendimento ao interesse público e ainda representam uma economia aos cofres públicos municipais, haja vista a redução do número de membros.

Por fim, as alterações vão de encontro a Lei nº 6.724, em 07 de janeiro de 2025, que regulamentou a concessão de gratificação pelo desempenho de atividade em comissões no âmbito do poder executivo municipal, e previu no artigo 13 que as Comissões criadas antes de sua publicação serão revistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo plausível que Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disponha sobre a gratificação a ser paga aos membros da CLBIM e da COMAF.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 15 de janeiro de 2025.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO
Prefeita Municipal em Exercício

PROC.ELETRÔNICO: 257/2025



Avonida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Autenticar documento em <https://www.marasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador eletrônico <https://www.marasempapel.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA AS LEIS Nº 6.562/2023 E 6.651/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos [artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal](#), encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM, instituída pela Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, a contar de 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis será composta por 01 (um) presidente e 06 (seis) membros, a serem designados por Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com formação superior em contabilidade, direito, administração, engenharias, arquitetura, urbanismo, biologia e georreferenciamento ou cadastro imobiliário”.

Art. 3º O caput do artigo 5º da Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a gratificação a ser paga aos membros da CLBIM”.

Art. 4º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A COMAF será composta por 07 (sete) membros, sendo um

PROC.ELETRÔNICO: 257/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

deles o presidente, todos com formação superior em contabilidade, enfermagem, odontologia, direito”.

Art. 5º O caput do artigo 4º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal disporá sobre a gratificação a ser paga aos membros da COMAF.”

Art. 6º Ficam revogados:

- I – Os incisos I a VII do artigo 3º da Lei nº 6.562/2023;
- II – O § 1º do artigo 5º da Lei nº 6.562/2023;
- III – Os incisos I a VII do artigo 3º da Lei nº 6.651/2024;
- IV – O § 1º do artigo 4º da Lei nº 6.562/2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de janeiro de 2025.

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em Exercício

